



## **AÇÃO 02/2019**

### **ANEXO I**

#### **Proposta normativa de ajuste do Decreto nº 8.420/2015**

DECRETO Nº.....DE.....DE.....DE.....

Altera o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão comunicar à Controladoria-Geral da União os indícios suficientes da ocorrência de atos lesivos à administração pública estrangeira, identificados no exercício de suas atribuições, juntando à comunicação os documentos já disponíveis e necessários à apuração ou comprovação dos fatos, sem prejuízo do envio de documentação complementar na hipótese de novas provas ou informações relevantes.

§ 2º A Controladoria-Geral da União, ao receber a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, deverá cientificar:

I - a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, para as providências que lhes competirem, em caso de fundada suspeita de crime, encaminhando-lhes cópias da documentação probatória;



II - a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público Federal para a adoção das providências previstas no Capítulo VI da Lei nº 12.846, de 2013; e

III - quando cabível, os demais órgãos e entidades públicas em razão das suas respectivas esferas de competência.” (NR)